

Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Lda.



COSTAIN

- 3ª FASE DE EXECUÇÃO -

PLANTA Nº. 5004

REGULAMENTO

CAP. I - MORADIAS



Artº. 1º. - Os lotes previstos neste conjunto da 3ª fase de execução, números 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, indicados na planta do Loteamento Nº. 5004, da COSTAIN Serviços Técnicos de Construções, Lda., destinam-se à construção de edifícios isolados constituídos por um único fogo.

§ único Quando a dimensão do lote o permitir, poderá a Câmara Municipal autorizar a construção de 2 fogos, tipo geminado, na condição da sua aparência ser de um fogo único.



- Artº. 2º. - A área total de pavimento das construções não deverá ultrapassar 0,25 da área do lote.
- Artº. 3º. - Os edificios a construir não deverão ter mais de um único piso.
- § único - Sempre que as condições topográficas o permitam poderá a Câmara Municipal autorizar o parcial aproveitamento da cave ou 2º piso, com uma área não superior a 75% da área do 1º piso.
- Artº. 4º. - Os afastamentos entre as partes mais salientes do edificio e os limites do respectivo lote nunca deverão ser inferiores a:-
- 4 metros aos limites laterais e posterior
  - 6 metros ao limite anterior
- Artº. 5º. - Os anexos deverão quanto possível ser integrados na construção principal.
- § primeiro - quando desligados da construção principal, deverão os anexos respeitar as distâncias mínimas regulamentares aos limites do lote ou constituir-se em agrupamento com os de outro lote segundo solução a aprovar pela Câmara Municipal.
- § segundo - O pé direito destes anexos não deverá exceder 2,30m.
- Artº. 6º. - Na vedação dos lotes deverão utilizar-se de preferencia só sebes vivas, podendo admitir-se muretes ou socalcos não superior a 0,50 m.

#### CAP. II - GERAL

- Artº. 7º. - No demais, que não fique expresso neste Regulamento, deverá atender-se ao R.G.E.U. e quaisquer posturas ou Regulamentos da Câmara Municipal de Loulé.



Artº. 8º. - Este Regulamento poderá ser alterado, em um ou mais dos seus artigos, mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve, Lda., e com o acordo da CâmaraMunicipal e Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

EMPRESA TURÍSTICA VALE DO LOBO DO ALGARVE Lda.

*J. G. Ferreira da Silva*

J.G. Ferreira da Silva

Arq. ins. nº 25  
C.M.L.